



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

**MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE
10 DE MARÇO DE 2021.**

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 832/2021
Data: 26/04/2021 - Horário: 10:33
Legislativo - MSG 1/2021

Assinatura

Allan Becmam Lima
Coordenador de Protocolo
Port. 179/2021

“Altera a Lei Complementar nº 018/2011 em atendimento à Emenda Constitucional nº 103/2019, Cálculo Atuarial 2020 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os §§ 1º e 2º e caput do art. 6º e o caput do art. 22, da Lei Complementar nº 018, de 25 de novembro de 2011, alterada pela Lei nº 2.165, de 28 de março de 2014, e a Lei Complementar nº 020, de 15 de setembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente será de 14,56% (alíquota do custo normal) incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 9º, desta Lei, já incluído no total o percentual da Taxa de Administração conforme definida na reavaliação atuarial de 2020.

§ 1º - Para custeio do déficit atuarial fica alterada, também, a contribuição a cargo do Ente, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme Anexo I, incidente sobre a base de cálculo de que trata o art. 9º, desta Lei, para o período de 2020 a 2054.

§ 2º - A participação de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal, Custo Suplementar e a Taxa de Administração, para o Exercício de 2021 será de 17,56%, a partir de sua vigência, ficando autorizada sua alteração mediante ato do Poder Executivo, desde que recomendado pela avaliação atuarial anual.

§ 3º - A alíquota de contribuição previdenciária será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de

Assinatura



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 22 - A partir de 01/01/2022, a taxa de administração seguirá os mesmos parâmetros definidos pela Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 que alterou o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS e suas alterações.

Art. 2º - Os percentuais das contribuições previdenciárias, definidas no art. 1º desta lei, entrarão em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte após decorrido 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos ____ dias do mês de abril de 2021.


JOSINANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

TABELA CUSTEIO DE DÉFICIT ATUARIAL PARA PERIODO DE 2020 A
2054

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2020	14,00%	14,56%	0,35%
2021	14,00%	14,56%	3,00%
2022	14,00%	14,56%	5,64%
2023	14,00%	14,56%	8,28%
2024	14,00%	14,56%	8,32%
2025	14,00%	14,56%	8,36%
2026	14,00%	14,56%	8,41%
2027	14,00%	14,56%	8,45%
2028	14,00%	14,56%	8,49%
2029	14,00%	14,56%	8,53%
2030	14,00%	14,56%	8,58%
2031	14,00%	14,56%	8,62%
2032	14,00%	14,56%	8,66%
2033	14,00%	14,56%	8,70%
2034	14,00%	14,56%	8,75%
2035	14,00%	14,56%	8,79%
2036	14,00%	14,56%	8,83%
2037	14,00%	14,56%	8,87%
2038	14,00%	14,56%	8,92%
2039	14,00%	14,56%	8,96%
2040	14,00%	14,56%	9,00%
2041	14,00%	14,56%	9,04%
2042	14,00%	14,56%	9,09%
2043	14,00%	14,56%	9,13%
2044	14,00%	14,56%	9,17%
2045	14,00%	14,56%	9,21%
2046	14,00%	14,56%	9,26%
2047	14,00%	14,56%	9,30%
2048	14,00%	14,56%	9,34%
2049	14,00%	14,56%	9,38%
2050	14,00%	14,56%	9,43%
2051	14,00%	14,56%	9,47%
2052	14,00%	14,56%	9,51%
2053	14,00%	14,56%	9,55%
2054	14,00%	14,56%	9,60%



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, trouxe no seu bojo sensíveis mudanças à legislação previdenciária nacional, especialmente para os institutos de previdência do Regime Próprio de Previdência Social.

O art. 1º, I, “a”, da Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019 estabeleceu que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotassem as seguintes medidas:

I – Comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

- a) A vigência da **lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS**, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MS nº 204, de 2008; (grifo nosso)

Considerando que o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP possui data de validade apenas até 30 de agosto de 2021, e que a não renovação do CRP é impedimento para a celebração de convênios com o Estado e a União.

Considerando ainda, que o Município de Gurupi possui decisão liminar assegurando a contribuição previdenciária dos segurados em 11% (onze por cento), no entanto, a Portaria nº 21.233, de 23 de setembro de 2020, determinou como prazo final para adequação o dia 31 de dezembro de 2020, há assim, a possibilidade do entendimento judicial determinar a retroatividade da cobrança da contribuição previdenciária de 14% (quatorze por cento), a partir de 01 de janeiro de 2021.

Considerando, portanto, a necessidade de adequação da legislação municipal à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, encaminhamos o presente Projeto de Lei com a finalidade de promover a adequação da legislação previdenciária do Município de Gurupi, à referida Emenda Constitucional.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos ____ dias do mês de abril de 2021.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal